

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 125 DE 12.08.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA DORVALINA LEMES RUIVO.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 20/08/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 1 e 3	Prazo das Comissões: 11/09/2015



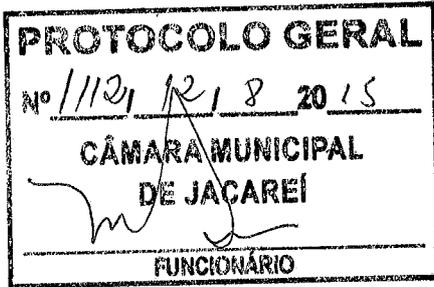
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação da Rua Dorvalina Lemes Ruivo.

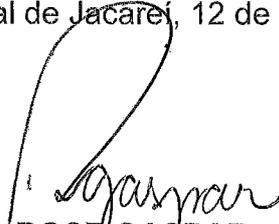


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada RUA DORVALINA LEMES RUIVO a atual Rua Dezoito, localizada no Loteamento Jardim Sant'Anna do Pedregulho, Bairro Pedregulho, e identificada pelo código 16015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2015.


ROSE GASPAR
Vereadora - PT

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Dorvalina Lemes Ruivo. - Folha 2

JUSTIFICATIVA

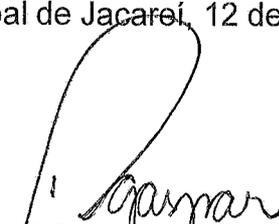
Dona Dorvalina Lemes Ruivo, nascida em Jaboti, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 1929, foi casada com o Sr. Luiz de Oliveira Ruivo por 40 anos. Faleceu no dia 11 de julho de 2011, vítima de falência múltipla de órgãos, deixando 12 filhos: José Carlos, José Cláudio, José, Aparecido, Messias, Antonio, Nilson, Ailton, Rosa, Moacir, Luiz e Sebastião. Além dos filhos, deixou também genro, noras, 20 netos e 25 bisnetos. Mulher guerreira, ao lado do marido Luiz, veio para a região do Vale do Paraíba na década de 70, fazendo residência aqui na cidade de Jacareí. Trouxe consigo três coisas muito importantes para ela: a fé, perseverança e sua família.

Durante bastante tempo Dona Dorvalina participou da Pastoral Familiar e, mesmo sem estudos, contribuiu muito para defender e promover o respeito à dignidade da família, seus direitos e deveres. Se não bastasse todos os adjetivos, ela era mulher de muita coragem e desempenhava maravilhosamente o papel de mãe, educando e ensinando a todos os seus filhos dentro da moral e bons costumes.

Portanto, esta propositura, denominando uma das vias públicas da cidade, objetiva prestar justa homenagem à Dona Dorvalina Lemes Ruivo, bem como a seus familiares, ao que esperamos merecer a aprovação dos nobres pares.

Por fim, agradecendo a atenção dispensada ao presente, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2015.


ROSE GASPAR
Vereadora - PT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome:

DORVALINA LEMES RUIVO

Matrícula:

117887 01 55 2011 4 00081 485 0047955 77

Sexo Feminino	Cor Parda	Estado Civil e Idade viúva, oitenta e um anos
Naturalidade Jaboti, Estado do Paraná	Documento de Identificação CPF 072.435.918-41 RG 21544172/SSP-SP	Eleitor Não

Filiação e residência
Filha de FIRMINO LEMES e de ANA MARIA MENDES, falecidos. Residia à Rua Ana Maria Dias,
12 Campos dos Alemães, São José dos Campos, SP

Data e hora do falecimento
Onze de julho de dois mil e onze, às 10:35 hs

Dia 11	Mês 07	Ano 2011
-----------	-----------	-------------

Local de falecimento
em Hospital das Clínicas - Unicamp, neste Distrito

Causa da morte
Falência múltipla de órgãos, Choque séptico, Sepse de foco abdominal, Diabetes Melitus,
Neoplasia intestinal

Sepultamento/Cremação
Cemitério Paraiso, em São José dos Campos, SP

Declarante
LUIZ CARLOS RUIVO

Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito:
MARCO AURÉLIO DE SANCTIS, CRM 144725

Observações/Averbações
Ato lavrado no Livro C-31, às folhas 485, sob o nº 47955. Registro lavrado aos 11 de julho de 2011. Data de nascimento: 03-11-1929. Deixa bens e não deixa testamento. Não era eleitora. Deixa os filhos José Carlos, José Claudio, José, Aparecido, Messias, Antonio, Nilson, Ailton, Rosa, Moacir, Luiz e Sebastião todos maiores. Era viúvo(a) de LUIZ DE OLIVEIRA RUIVO com o qual era casado em Congonhinhas, PR aproximadamente no ano de 1942.

Ó conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Campinas, 11 de julho de 2011

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR
OFICIAL - TABELIÃO

Barão Geraldo - Cx. Postal 6.500
Fone: (019) 3289-1532
CEP 13084-756 - CAMPINAS - SP.
E-mail: cartoriobg@uol.com.br

MARCELO NUNES DE CARVALHO
- Escrevente Autorizado -

CBC CARTÓRIO DO DISTRITO
DE BARÃO GERALDO

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do Distrito
de Barão Geraldo

José Maria de Almeida César
OFICIAL - TABELIÃO

Município e Comarca de Campinas - Estado de São Paulo

R. Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 - Barão Geraldo - CEP 13084-756
Campinas/SP - Fone: (19) 3289-1532 - Fax: (19) 3289-1076
e-mail: cartoriobg@uol.com.br - www.cartoriobg.com.br

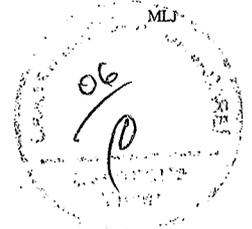
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 085/05/2015 - GVRG



Jacareí, 20 de maio de 2015.

Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de informar se há ruas, avenidas e próprios públicos existentes no Município que possuam a denominação de Dorvalina Lemes Ruivo, bem como seu respectivo código de logradouro.

As informações solicitadas destinam-se a instruir Projetos de Lei de nossa autoria, em atendimento à Lei nº 4.731, de 09 de dezembro de 2003.

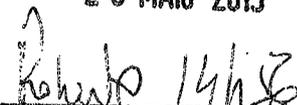
Sendo o que se nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


ROSE GASPAR
Vereadora - PT

Secretaria de Governo

20 MAIO 2015



A Sua Senhoria, o Senhor:

Pedro Orlando Bonanno Abib

SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Nesta

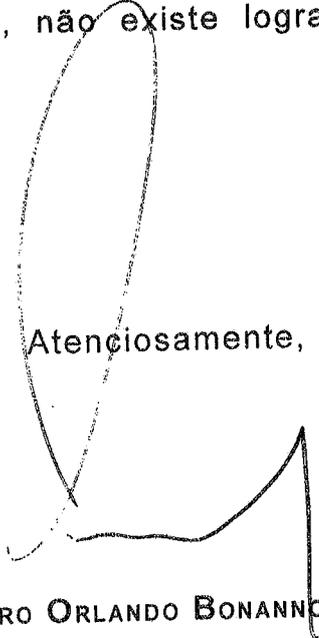
Ofício 331/2015-SG

Jacareí, 08 de junho de 2015.

Senhora Vereadora,

Em resposta ao ofício 085/2015 - GVRG, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não existe logradouro com a denominação "Dorvalina Lemes Ruivo".

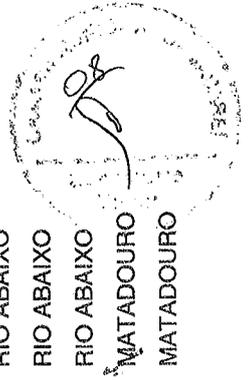
Atenciosamente,


PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,
ROSE GASPAR
Vereadora de Jacareí – SP.

RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
16025	RUA HUM	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16065	RUA NOVE	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16060	RUA OITO	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16040	RUA QUATRO	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16050	RUA SEIS	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16055	RUA SETE	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
16035	RUA TRÊS	JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK	SÃO JOÃO
12010	VIE QUATRO	JARDIM RIO PARAIBA	MATADOURO
16000	RUA CATORZE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15980	RUA DEZ	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
16005	RUA DEZESSEIS	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
16010	RUA DEZESSETE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
16015	RUA DEZOITO	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15990	RUA DOZE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15975	RUA NOVE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15970	RUA OITO	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15985	RUA ONZE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15950	RUA QUATRO	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15960	RUA SEIS	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15965	RUA SETE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15945	RUA TRÊS	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
15995	RUA TREZE	JARDIM SANT'ANNA DO PEDREGULHO	PEDREGULHO
13645	RUA SEIS	JARDIM SÃO GABRIEL	SÃO SILVESTRE - DISTRITO
15682	RUA DEZ	JARDIM TERRAS DA CONCEIÇÃO	RIO ABAIXO
15674	RUA DOIS	JARDIM TERRAS DA CONCEIÇÃO	RIO ABAIXO
15673	RUA HUM	JARDIM TERRAS DA CONCEIÇÃO	RIO ABAIXO
15675	RUA TRES	JARDIM TERRAS DA CONCEIÇÃO	RIO ABAIXO
12026	RUA QUATRO A	JARDIM TERRAS DE SANTA CLARA	MATADOURO
13642	RUA SEIS	JARDIM TERRAS DE SANTA CLARA	MATADOURO





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 125 DE 12.08.2015.



ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA DORVALINA LEMES RUIVO.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

PARECER Nº 226 - RRV - CJL - 08/2015

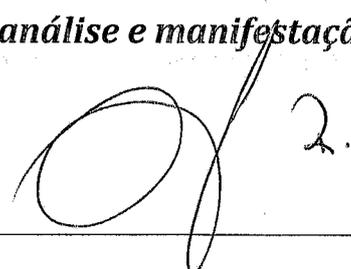
I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Sra. Rose Gaspar, que dispõe sobre a denominação da Rua Dorvalina Lemes Ruivo, atual rua Dezoito, localizada no loteamento do Jardim Santa'Anna do Pedregulho, bairro Pedregulho, identificada pelo nº 16015.

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue justificativa que embasou a iniciativa da Nobre Camarista, cujo objetivo é homenagear referida pessoa, mulher simples e sem instrução, mas que se destacou por seu trabalho na Pastoral da Família.

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

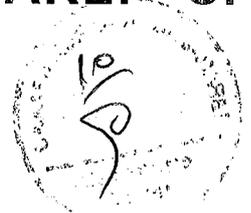
É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II - FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria veicula no respeitável Projeto de Lei enquadra-se na competência constitucional municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I¹, da Carta Constitucional, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a denominação das ruas e logradouros desta urbe.

Verificamos, outrossim, que a matéria em análise é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Chefe do Executivo Municipal quanto pela Câmara dos Vereadores, que tem sua competência descrita pelo artigo 27, inciso XVII², da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito do respeitável Projeto, atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Diante do disposto em referida legislação municipal (*a qual pedimos vênua para fazer parte deste parecer*), a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos seus artigos 1º e 2º.

Os requisitos exigidos pelo referido artigo 1º da Legislação Municipal foi devidamente observado com a juntada do Ofício nº 331/2015-SG (fls. 07), que informa não haver nenhuma via com a denominação pretendida; bem como apresenta relação demonstrando que a via a ser denominada ainda não possui nome (fls. 08).

2.

¹ "CF, Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;".

² "LOM, Art. 27 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



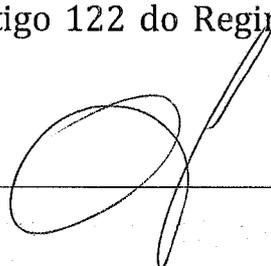
O requisito previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.784/2013, também se encontra devidamente caracterizado. A biografia da pessoa homenageada deve evidenciar seus méritos nos campos da ***“educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana”***.

A atuação da homenageada na Pastoral da Família ***ou Pastoral Familiar*** no Município de Jacareí, grupo comunitário e de atuação voluntária ligado a CNBB – *Conferência Nacional dos Bispos do Brasil*, e que objetiva auxiliar as famílias em sua estrutura, orientando-as para uma vida em sociedade, dignificando-as, enquadra-se nos dispositivos da Lei Municipal nº 5.784/2013, uma vez que há destaque no campo da ***“filantropia”***.

No mais, o Projeto de Lei veio instruído com Certidão de Óbito e foto da homenageada (fls. 04/05). Instrui o referido Projeto, também, ***no corpo da Justificativa apresentada pela Nobre Vereadora***, breve biografia da homenageada (fls. 03).

III – CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, ***entendemos, s.m.j.*** que o presente Projeto de Lei ***poderá prosseguir***, submetendo-se, contudo, ***a turno único de discussão e votação***, necessitando, para a sua aprovação, ***do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal***, ou por ***aclamação***, nos termos do inciso IV, do Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

 2.
3/4



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo**, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 13 de agosto de 2015.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902

ACOLHO O PARECER por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE

LEI Nº 5.784, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou

domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Art. 3º Em hipótese alguma dar-se-á a próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.

Art. 4º A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

I - quando se tratar de denominações homônimas; e

II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

Parágrafo Único. A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de uso e ocupação não residencial.

Art. 5º A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nos incisos I e II do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu *caput*.

Art. 6º É vedada a denominação de próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais ou estaduais e federais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou pessoas jurídicas para viabilizar a implementação do sistema de emplacamento de vias e logradouros municipais.

§ 1º Será permitido, após análise e aprovação pelos órgãos competentes da Administração Municipal, o uso publicitário contíguo à nomenclatura de vias e logradouros, desde que não atrapalhe a visibilidade da mesma e respeite as normas de segurança e durabilidade.

§ 2º A publicidade, por meio de parceria a que se refere o parágrafo anterior, deverá obedecer a uma padronização quanto ao tamanho, forma e material, através de regulamento do Poder Executivo, sendo vedado que, na placa, o nome do parceiro ou patrocinador ocupe espaço maior que aquele utilizado para a identificação do local.

Art. 9º As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além das diretrizes normais, o respectivo CEP (Código de Endereçamento Postal) e a designação do bairro onde estejam localizados.

Parágrafo Único. As placas denominativas conterão também a numeração predial, devendo constar em cada uma delas, o número inicial e o final de cada trecho identificado da via pública.

Art. 10 A implantação de novas placas, trocas ou substituições das mesmas dar-se-á à medida que houver necessidade ou por programa apropriado a ser previsto e implantado pelo Poder Executivo.

Art. 11 De todo ato público que determinar

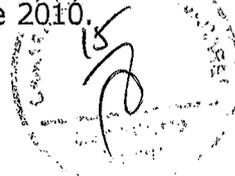
mudança de denominação de via ou logradouro público ou alteração de numeração predial será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jacareí e às entidades prestadoras de serviços públicos, inclusive concessionárias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº.s 4.731, de 09 de dezembro de 2003, 5.080, de 20 de setembro de 2007, 5.260, de 14 de agosto de 2008, e 5.421, de 9 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal



AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ARILDO BATISTA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ARILDO BATISTA E EDGARD SASAKI.

Publicado no Boletim Oficial do Município nº. 886, de 06/09/2013.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.